



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 27 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 27 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o Art. 1º da Lei nº 944, de 19 de março de 2026, para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

De acordo com a mensagem nº 017/2026, o projeto pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 944/2026, com o intuito de alterar a autorização de contratar a operação de crédito no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal, para contratar junto ao Banco do Brasil S.A.

Justifica, o prefeito, que a alteração se dá tendo em vista que a proposta do Banco do Brasil S.A se mostrou mais vantajosa economicamente para o Município, gerando uma economia estimada superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil), podendo ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando taxas e custos acessórios. Não haverá aumento no valor do financiamento.

Ao que cumpre a essa comissão analisar, não foi verificado impedimentos para a aprovação.

Desse modo, isto é, por não haver alteração no valor do financiamento, verifica-se que a capacidade de endividamento do Município, já foi apreciada no momento da aprovação da lei nº 944/2026, sendo que no presente projeto, haverá redução de custos (na época foi apresentado e analisado o parecer técnico fundamentando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, o impacto financeiro, o demonstrativo das despesas do Município, bem como o cálculo da dívida consolidada, e o parecer Jurídico nos moldes do art. 32 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos demonstrando que está dentro do limite definido por resolução do Senado Federal (120%) e do Limite de Alerta (108%)).

Assim, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.


Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

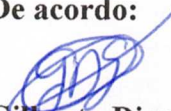
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 017 de 27 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.


Sala de sessões da Câmara Municipal – 30 de março de 2026.

**Relator:**

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento